

## **Regulamentos**

### **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA UPORTO**

Aprovado pelo Conselho Geral em 27 de Novembro de 2009

#### **Introdução**

Nos termos e para efeito do estipulado no artigo 23, nº 6 e em conformidade com o disposto nos artigos 24 a 27 dos estatutos da Universidade do Porto, emite-se o presente regulamento que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Capítulo I**

##### **Comissões eleitorais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Constituição e competência**

1. A comissão eleitoral relativa à eleição dos representantes dos professores e investigadores será presidida por um professor catedrático, nomeado pelo presidente do conselho geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.

2. A comissão eleitoral relativa à eleição dos representantes dos estudantes será presidida por um estudante indicado pelo órgão que congregue as associações de estudantes da Universidade do Porto, nomeado pelo presidente do conselho geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.
3. A comissão eleitoral relativa à eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador será presidida por um membro do pessoal não docente e não investigador, nomeado pelo presidente do conselho geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.
4. Cada comissão eleitoral terá 2 vogais, nomeados pelo presidente do conselho geral que também não podem ser candidatos nem subscritores de qualquer lista.
5. Ao presidente de cada comissão eleitoral competirá a direcção das reuniões.
6. Ao presidente de cada comissão eleitoral compete informar o presidente do conselho geral de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
7. A cada comissão eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo eleitoral.

## **Capitulo II**

### **Membros eleitos do conselho geral**

#### **Artigo 2.º**

##### Corpos eleitorais

1. O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do acto eleitoral.
2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano lectivo em que decorre o processo eleitoral, à data do anúncio do acto eleitoral.
3. O corpo eleitoral para os representantes do pessoal não docente e não investigador é constituído por todos os não docentes e não investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do acto eleitoral.
4. Os cadernos eleitorais serão divulgados até oitenta dias de calendário antes do acto eleitoral, através da página web da U.Porto ([www.up.pt](http://www.up.pt)), podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição, à comissão eleitoral respectiva, no prazo de oito dias úteis, sendo as listas definitivas divulgadas no mesmo local até sessenta dias de calendário antes do acto eleitoral.

### **Artigo 3.º**

#### Listas Candidatas

1. As candidaturas para os representantes dos professores e investigadores são apresentadas à comissão eleitoral em listas abertas integrando doze elementos efectivos e doze elementos suplentes.
2. As listas referidas no número anterior só poderão integrar elementos que sejam professores ou investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data referida no n.º 1 do artigo 2.º, devendo ser subscritas por um mínimo de sessenta dos elementos que constituem o respectivo corpo eleitoral definido no n.º 1 do artigo 2.º.
3. As candidaturas para os representantes dos estudantes serão apresentadas à comissão eleitoral em listas abertas integrando quatro elementos efectivos e quatro elementos suplentes.
4. As listas referidas no número anterior só poderão integrar estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano lectivo em que decorre o processo eleitoral à data referida no n.º 2 do artigo 2.º, devendo ser subscritas por um mínimo de cem dos elementos que constituem o respectivo corpo eleitoral definido no n.º 2 do artigo 2.º.
5. As candidaturas para os representantes do pessoal não docente e não investigador serão apresentadas à comissão eleitoral em listas integrando um elemento efectivo e um suplente.
6. As listas referidas no número anterior só poderão integrar membros do pessoal não docente e não investigador com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data referida no n.º 3 do artigo 2.º, devendo ser subscritas por um mínimo de quarenta dos elementos que constituem o respectivo corpo eleitoral definido no n.º 3 do artigo 2.º.
7. As listas serão entregues à respectiva comissão eleitoral até trinta dias de calendário antes dos actos eleitorais, devendo cada uma indicar o seu delegado e as suas coordenadas de contacto.
8. As listas para cada acto eleitoral serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra A, tendo em atenção a data e hora da entrega.

### **Artigo 4.º**

#### Regularidade formal das listas

1. A regularidade formal das listas será verificada pela comissão eleitoral no primeiro dia útil após o período de apresentação das listas candidatas, notificando de imediato os delegados respectivos para a correcção, no prazo de 48 horas úteis, das irregularidades detectadas.
2. A comissão eleitoral rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

## Artigo 5.º

### Acto eleitoral

1. Os actos eleitorais ocorrerão em data a fixar pelo presidente do conselho geral com pelo menos cento e vinte dias de calendário de antecedência do fim do mandato do conselho, devendo coincidir com dia útil.
2. O presidente do conselho geral procederá à ampla divulgação da data fixada para os actos eleitorais, bem como da data limite para a entrega das listas candidatas.
3. No dia dos actos eleitorais funcionarão as seguintes mesas de voto:
  - a) Em cada unidade orgânica, associação de unidades orgânicas ou serviço autónomo funcionarão, quando aplicável, as seguintes mesas de voto, competindo ao respectivo director divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana:
    - I) Uma mesa de voto para o acto eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos professores e investigadores;
    - II) Uma mesa de voto por cada 2000 estudantes dessa mesma faculdade, unidade orgânica ou associação de unidades orgânicas para o acto eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos estudantes;
    - III) Uma mesa de voto para o acto eleitoral correspondente à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador.
  - b) Na reitoria funcionará uma mesa de voto para a eleição dos representantes dos investigadores e uma mesa de voto para a eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador.
4. Para cada uma das mesas, a comissão eleitoral respectiva nomeará um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.
5. Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas, um de cada lista em cada momento.
6. As assembleias de voto abrem às 10 horas e encerram às 20 horas.
7. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
8. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
9. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.
10. Os boletins de voto conterão as designações das listas concorrentes, bem como todos os membros que as integram, conforme indicado nos números 1, 3 e 5 do artigo 3.º.
11. Cada eleitor votará num único membro efectivo de uma única lista, colocando um **X** à frente do seu nome.

12. São considerados nulos os boletins de voto que não respeitem o disposto no número anterior ou que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
13. No dia do acto eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

## **Artigo 6.º**

### Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.
4. As actas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à comissão eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.
5. A comissão eleitoral apurará os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do seguinte método aos resultados finais apurados:
  - a) Cada lista apurará um número de votos igual à soma dos votos atribuídos a membros individuais da lista;
  - b) Cada lista elegerá um número de membros determinado pela aplicação do método de Hondt aos resultados da eleição;
  - c) Dentro de cada lista, os membros serão reordenados por ordem decrescente do número de votos que obtiveram;
  - d) Nos casos de empate na reordenação referida na alínea anterior, o desempate será efectuado a favor do membro que estivesse melhor colocado na ordenação inicial da lista;
  - e) No caso de algum ou alguns membros de uma lista não obter qualquer voto, estes membros serão colocados na ordenação final da lista após os que obtiveram votos e pela ordem que constavam na lista original;
  - f) Cada lista elegerá os membros correspondentes ao apuramento referido na alínea b) deste número, pela ordem da seriação final que resultou da aplicação das alíneas c), d), e) deste número;
  - g) Nenhum candidato pode ser eleito simultaneamente por listas de corpos eleitorais diferentes, devendo constar a sua opção nas listas apresentadas às eleições caso se candidate por mais do que uma;
  - h) Nos casos em que se verifique a ocorrência do referido na alínea anterior, o candidato será substituído na lista que preteriu pelo primeiro elemento dessa lista que não tinha sido eleito.

6. A comissão eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
8. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao presidente do conselho geral para homologação.

### **Capítulo III**

#### **Cooptação dos membros externos do conselho geral**

##### **Artigo 7.º**

###### Reunião para cooptação dos seis membros externos

1. O presidente do conselho geral cessante convocará os membros eleitos do conselho geral para uma reunião, expressamente convocada para este efeito, que terá lugar no prazo máximo de quinze dias úteis após homologação dos resultados eleitorais referidos no ponto 8 do artigo 6.º deste regulamento.
2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, podendo ser efectuada por correio electrónico.
3. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos nove dos membros que já integram nesse momento o conselho geral.
4. A condução inicial da reunião caberá ao presidente do conselho geral cessante, até à designação de um dos membros eleitos que assegure essa condução até a composição do conselho geral estar concluída.

##### **Artigo 8.º**

###### Apresentação de Propostas

As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do conselho geral.

##### **Artigo 9.º**

###### Votação das Propostas e Resultados

1. As propostas apresentadas serão votadas, uma a uma, em votação secreta.

2. As propostas que recolham pelo menos nove votos, maioria absoluta dos membros eleitos do conselho geral, serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. Serão cooptados os seis nomes mais votados, ficando os restantes como suplentes a serem eventualmente considerados.
4. No caso de empate, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos com igual número de votos, sendo cooptado o que obtiver o maior número de votos.

### **Artigo 10.º**

#### Acta da Reunião

No final da reunião, será lavrada uma acta, assinada por todos os membros presentes, contendo a lista dos membros presentes, as propostas apresentadas e a lista com a seriação final das personalidades a cooptar.

### **Capitulo IV**

#### Primeira reunião do novo conselho geral

### **Artigo 11.º**

#### Primeira reunião do novo conselho geral

A primeira reunião do novo conselho geral completo será convocada pelo presidente do conselho geral cessante que conduzirá a mesma até que ocorra a eleição do presidente do novo conselho geral nos termos especificados na alínea a) do número 1 do artigo 30.º dos estatutos da Universidade do Porto.